



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Concretizar a reforma da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau para contrabalançar o alargamento dos poderes da polícia

Nos últimos anos, tendo em conta o desenvolvimento social e a segurança pública, o Secretário para a Segurança alargou várias vezes os poderes das forças de segurança através de meios legislativos, e a dimensão destas corporações tem-se multiplicado. Muitas opiniões criticam que o não reforço do mecanismo de fiscalização externa pode resultar num berço de abuso dos poderes policiais.

Actualmente, o modelo policial de Macau continua a manter muitas características do período colonial. Antigamente, era um modelo de militarização caracterizado pela alta pressão, obediência e autoridade, mas, com as reformas posteriores, passou a ser um modelo de segurança comunitária que visa servir a população e salienta a cooperação entre a polícia e os cidadãos. Por conseguinte, há necessidade e urgência quanto ao estabelecimento de um regime forte, imparcial e independente, para a fiscalização externa das forças de segurança.

A Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau (CFD), criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

14/2005, entrou em funcionamento há mais de 13 anos. Embora a CFD funcione de forma independente, os seus poderes limitam-se a emitir parecer depois de a polícia concluir o relatório de investigação da queixa, não tendo os poderes de participar directamente na investigação do facto, de tomar a decisão final, ou de decidir sobre as medidas disciplinares ou cautelares a adoptar, como, por exemplo, a suspensão preventiva de funções, situação que não produz efeitos efectivos.

Ao longo dos anos, os trabalhos da CFD têm dependido apenas do relatório de investigação da polícia, não tendo em conta a importância da recolha de provas paralelas, por isso, na realidade, as forças de segurança ainda estão numa situação objectiva de “investigar os seus próprios agentes”.

— Para além disso, a CFD tem apenas 7 membros, todos estes acumulam funções noutras entidades, e tem pouco pessoal administrativo e de apoio jurídico, o que dificulta a plena fiscalização às forças de segurança, um serviço público que tem cerca de 10 mil trabalhadores e está cada vez mais expandido. Devido às referidas limitações ao nível de regimes, é inevitável que a CFD seja criticada por ser um “tigre sem dentes”.

O Regime do *The Independent Police Complaints Council* (IPCC) começou mais cedo na região vizinha, Hong Kong, só que este regime não é adequado para servir de referência. O IPCC de Hong Kong limita-se a rever o relatório feito pela secção de atendimento de queixas da *Police Force*, e a solicitar à polícia que apresente informações e investigue novamente o caso, mas os poderes de investigação, de decisão e de punição estão ainda nas



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

mãos das corporações de segurança, por isso, já há muito tempo existem vozes que criticam esse regime, e até não acreditam que o IPCC possa evitar de forma eficaz o abuso de poderes por parte da polícia. É de referir que, segundo um estudo¹, a tendência internacional em relação ao modelo de fiscalização dos poderes policiais está a passar da “revisão independente”, adoptada na RAEHK e na RAEM, para uma “investigação independente”.

Pelo exposto, a longo prazo, e sem prejuízo da assistência judiciária existente, há a necessidade de proceder a uma reforma da CFD, com vista a reforçar o seu poder de fiscalização, nas seguintes vertentes:

1. **Poder de decidir a entidade investigadora:** decidir que cabe às forças de segurança ou à CFD investigar de forma independente um determinado caso;

2. **Poder de investigação independente:** investigar, de forma independente e por iniciativa própria, um caso, incluindo os poderes de recolha de provas e de interrogatório;

3. **Poder de participar na investigação:** participar na investigação interna das forças de segurança, incluindo emitir pareceres e participar na recolha de provas e em interrogatórios;

4. **Poder de revisão:** rever a investigação feita pelas forças de segurança e a decisão tomada, tendo o poder de solicitar uma nova investigação ou o de suceder àquelas na investigação;

5. **Poder de decidir sobre as medidas cautelares:** decidir sobre as

¹ Smith, G. (2014). The Tripartite Police Complaints System of Hong Kong. *Asia-Pacific Journal on Human Rights and the Law*, 15(1-2), 119-145.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

medidas cautelares, incluindo o levantamento de armas, a apreensão de objectos e a suspensão preventiva de funções, no caso de investigação independente;

6. **Poder de decisão final:** decidir se os factos referidos na queixa são ou não provados, no caso de investigação independente;

7. **Poder de punição:** no caso de investigação independente, determinar a aplicação das sanções de repreensão, multa, suspensão de funções, aposentação compulsiva ou demissão;

8. **Alargamento do quadro:** a CFD deve reforçar o seu orçamento e ter mais pessoal de apoio, designadamente, pessoal judicial e pessoas com conhecimentos sobre processo disciplinar;

9. **Dependência do Chefe do Executivo:** há que passar da dependência do Secretário para a Segurança para a do Chefe do Executivo, no sentido de reduzir a possibilidade de encobrimento.

Nos últimos anos, alguns membros da CFD e deputados da Assembleia Legislativa solicitaram o alargamento, em diferentes graus, das competências da CFD, e o Secretário para a Segurança também manifestou, publicamente e várias vezes, a sua abertura a isto, adiantando que, se se conseguir um consenso social, vai “levantar o braço para o apoiar”. No entanto, os respectivos trabalhos estão ainda na fase oral, sem qualquer avanço concreto. Ademais, o processo de investigação sobre as queixas e questões disciplinares das forças de segurança de Macau é regulado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M (Estatuto dos militarizados das forças de segurança de Macau), e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

o Governo está a proceder à revisão deste diploma, cuja designação passará a ser “Estatuto do pessoal das forças de segurança”, mas ainda não foi revelado como é que a futura lei se vai articular com a reforma da CFD.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento, pelo Chefe do Executivo, da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. O Secretário para a Segurança salientou várias vezes que “sem supervisão não há progresso”, manifestando a sua abertura ao alargamento dos poderes da CFD e adiantando que, se se obtivesse consenso social, iria “levantar o braço para o apoiar”. Como é que a Administração vai concretizar os trabalhos de reforma? Vai criar um grupo específico para o efeito? Quando é que se vai iniciar o processo legislativo? O Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau está em revisão, no sentido de abranger normas de processo disciplinar. Então, a proposta de lei vai ter uma norma que permita o alargamento dos poderes da CFD?
2. A tendência internacional em relação ao modelo de fiscalização dos poderes policiais está a passar da “revisão independente”, adoptada na RAEHK e na RAEM, para uma “investigação independente”, com vista a melhor controlar os poderes policiais. A Administração concorda com



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

esse alargamento, para a CFD dispor de poderes de investigação independente, de decisão final, de punição e de decisão sobre as medidas cautelares?

3. O trabalho legislativo sobre o Estatuto do pessoal das forças de segurança demorou vários anos e, até ao momento, ainda não está incluído no plano anual do Governo. Na elaboração do Estatuto do pessoal das forças de segurança, a Administração deve introduzir medidas simples e imediatas, com vista a melhorar o processo de fiscalização das forças de segurança. Como é que vai fazê-lo? Nesta fase, as autoridades devem reforçar os recursos humanos da CFD, por forma a aumentar a eficiência e a profundidade dos trabalhos, e devem ainda realizar, periodicamente, reuniões de revisão entre a CFD e as forças de segurança, bem como conservar a gravação de som e imagem das audiências disciplinares, a fim de evitar actos irregulares. Por outro lado, devem, periodicamente, informar o queixoso sobre o andamento da investigação. Vão fazer tudo isto?

26 de Novembro de 2018

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Sou Ka Hou**